



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.
Comissão Permanente de Licitação – CPL

JUSTIFICATIVA: 029/CPL/2018

DE: 14 de MAIO de 2018

PROCESSO N.º. 1-117/SEMED/2018

NAD: 55/SEMED/2018

FORNECEDOR: MAURA REGINA BAUNGARTE DE **CPF:** 640.263.452-20
OLIVEIRA

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

RECURSO: RP - 051

OBJETO: Locação de imóvel.

Senhor Procurador,

Recebemos nesta CPL, o Processo Administrativo nº 1-117/SEMED/2018, referente à “*Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Creche Municipal Criança Feliz,*”, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por um período de 12 (doze) meses, através de dispensa de licitação.

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, ao disposto no Art. 24, inciso IV e X, as situações de locação (grifo nosso) de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da administração, como vejamos:

“Artigo 24 - É dispensável a licitação:

...

X – Para compra ou locação (grifo nosso) de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Conforme leciona o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**, relativamente ao enquadramento legal, temos que:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assim sendo, considerando a avaliação prévia, elaborada pela comissão para avaliação de bens e imóveis, conforme portaria 047/2018 de 06 de fevereiro de 2018, por esta administração, conforme Relatório, anexo aos autos, fls. 18 a 31;

Considerando a finalidade de uso, a necessidade, bem como a escolha do imóvel, conforme Termo de Referência e Justificativa da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o valor proposta para a respectiva locação, esta de acordo com a avaliação, acima citada, sendo, portanto, compatível com o preço de mercado;

Por todo o exposto, entendemos que esta despesa viabiliza e justifica os procedimentos por Dispensa de Licitação e locação direta.

No caso em tela, a escolha recaiu no imóvel situado na Rua Nossa Senhora das Graças, S/N Rota do Sol IV, Quadra 05, lote 04, Alto Paraíso/RO, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, em razão dos motivos aduzidos pela SEMED.

Diante do disposto, sendo esta Procuradoria favorável à locação por meio de dispensa de licitação, que seja elaborada Minuta de Contrato e os autos remetidos a Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, inobstante o interesse em contratar o referido imóvel, submetemos os autos para análise e emissão de Parecer dessa Procuradoria Jurídica, que sendo favorável, remeta os autos ao Gabinete da Prefeita, a qual compete à decisão discricionária de optar pela contratação ou não, para adjudicação e homologação dos atos.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE - CPL

EMERSON GOMES DOS REIS
MEMBRO – CPL

ALCIDES BISPO DOS SANTOS
MEMBRO - CPL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.
Comissão Permanente de Licitação – CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso-RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº 1-117/SEMED/2018, cujo objeto é a “*Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Creche Municipal Criança Feliz.*”, sendo **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em favor de **MAURA REGINA BAUNGARTE DE OLIVEIRA, CPF 640.263.452-20**, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGADO
NA FORMA DA LEI EM:

04/06/2018

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL